



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 824/95

DE: 16.11.95.

"Dispõe sobre doação de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal à Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP, 32 (trinta e dois) lotes urbanos na quadra 05, do loteamento denominado Residencial Bijuí, de propriedade deste Município, com a finalidade de construir casas populares, de cunho eminentemente social, destinadas a famílias de baixa renda, na forma de PROGRAMA DA MORADIA, instituído pela Lei Estadual nº 9.353, de 30.08.83, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.613, de 17.04.95, regulamentada pelo Decreto nº 4.473, de 21.06.95, ou de outro Programa Habitacional com características similares, instituído pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Único - Tal transferência deverá ser feita de imediato ou, se ainda inconcluso o processo de registro cartório do loteamento, de responsabilidade do Município, tão logo se consuma o seu desfecho.

Art. 2º - Compete à EMOP coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio aos beneficiários finais, previamente selecionados de acordo com as diretrizes e normas do Programa.

Parágrafo Único - O instrumento de alienação das casas, no que se refere à sua natureza e forma, sujeitar-se-á às disposições legais, vigentes e às normas do órgão financiador; a garantia da operação será o próprio imóvel, e qual, enquanto não estiver de

16/11/95  
2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

vidamente quitado, não poderá, salvo na hipótese de sucessão legítima, ser transferido, à qualquer título, ou onerado a terceiros, sob pena de nulidade do ato e de ser rescindido o mencionado instrumento de alienação.

Art. 3º - Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escrituras e seus registros no cartório imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 4º - Até a expedição do alvará de "habite-se", correspondente a cada unidade habitacional, à EMOP fica isenta do pagamento dos seguintes tributos Municipais, relativos aos imóveis ora doados:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - Taxas relativas a aprovação do Projeto de Loteamento;
- III - Taxa de "habite-se" e quaisquer outras que incidem sobre os lotes doados.

Parágrafo Único - O tributo constante no item I supra passará a ser de responsabilidade dos Beneficiários Finais, após a comercialização das casas a serem construídas.

Art. 5º - A Escritura Pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal doação é gravada com cláusula de impenhorabilidade, bem como cláusula especial que determine a devolução dos lotes ora doados, ao Patrimônio da Prefeitura se, no prazo de 03 (tres) anos, contados da data do seu registro, a EMOP não iniciar o processo de construção das casas de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 1.995.

ECHEBEMOS  
EM 16/11/95

Câmara Municipal de Pontalina

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

### A. T O   D E   S A N Ç Ã O

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis, devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando as nºs 823/95, 824/95, 825/95 e 826/95, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 1.995.

  
= Edson Guimarães de Faria =  
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS  
EM 16/11/95  
Câmara Municipal de Pontalina